



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

CÂMARA DE VEREADORES DE
FARROUPILHA

Rec. em 27 / 09 / 2023
Horário: 17h20 min. - Sandro

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA,**

ILUSTRÍSSIMOS(AS) SENHORES(AS) VEREADORES(AS),

PARECER JURÍDICO

Objeto: Parecer Jurídico do Projeto de Lei n.º 32/2023

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: *“Dispõe sobre o repasse dos recursos provenientes da assistência financeira complementar da União de que tratam os §§ 14º e 15º do art. 198 da Constituição Federal, na redação determinada pelo art. 1º da Emenda Constitucional n.º 127, de 22-12-2022, destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, às entidades filantrópicas, bem como aos prestadores de serviços contratualizados que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde no âmbito da gestão local, e dá outras providências.”*

A Procuradoria da Câmara de Vereadores, no uso de suas atribuições, vem, respeitosamente, à presença dos Srs. Vereadores, apresentar o presente

PARECER

ao Projeto de Lei n.º 32/2023 de autoria do Poder Executivo Municipal, pelos fundamentos a seguir expostos:

“MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

I - RELATÓRIO

Na data de 19 de setembro de 2023, o Poder Executivo Municipal apresentou à Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei n.º 32/2023, que dispõe sobre o repasse dos recursos provenientes da assistência financeira complementar da União de que tratam os §§ 14º e 15º do art. 198 da Constituição Federal, na redação determinada pelo art. 1º da Emenda Constitucional n.º 127, de 22-12-2022, destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, às entidades filantrópicas, bem como aos prestadores de serviços contratualizados que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde no âmbito da gestão local, e dá outras providências.

Foi requerida tramitação em regime de urgência.

Justifica o Poder Executivo que

(...) o piso nacional da enfermagem, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem, e parteiras foi definido pela Lei Federal n.º 14.434, de 04 de agosto de 2022 e compete à União prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e às entidades filantrópicas para o seu cumprimento, conforme Emenda Constitucional n.º 127/2022.

Quando da entrada em vigor da mencionada Lei, teve início a tramitação da Ação Direta de Inconstitucionalidade tombada sob o n.º 7222 junto ao Supremo Tribunal Federal. Em medida liminar, os efeitos da Lei foram suspensos ainda em 2022. Em 03 de julho de 2023, entretanto, ainda que pendente de publicação do acórdão, a liminar foi





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

modificada para determinar que a União realizasse o aporte complementar aos Municípios para repasse aos profissionais destinatários da legislação federal. Assim, no último dia 21 de agosto, a União, por intermédio do Fundo Nacional de Saúde, realizou o repasse financeiro aos Municípios, de acordo com as informações preenchidas no sistema InvestSUS. Após esse repasse, contudo, foram identificadas inconsistências em relação às informações apresentadas, tendo sido, então, as mesmas ajustadas via sistema, sendo que tal situação perdurou, por prazo concedido pela própria União federal até 15.09.2023. Até então, a orientação que se tinha, dos Órgãos de Controle, de modo a evitar repasses equivocados, foi a de não efetuar qualquer pagamento, situação que se alterou nesta última semana, com orientação vinda para que o pagamento se dê somente após aprovação da Lei Municipal que regulamenta o repasse.

Para tanto, a fim de que se possa adotar as providências necessárias ao repasse do valor destinado pela União aos profissionais já citados, deve o Município estar autorizado por Lei Municipal, motivo pelo qual solicitamos a apreciação do presente projeto em regime de urgência.

Importante referir que o recurso destinado ao Município para complementação deve ser repassado exclusivamente com base e nos limites dos repasses de responsabilidade da União.

Em anexo, como de costume e em observância à legislação vigente, o competente impacto financeiro.

É o relatório.

"MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

II - FUNDAMENTAÇÃO

Dispõe o presente Projeto de Lei sobre sobre o repasse dos recursos provenientes da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, às entidades filantrópicas, bem como aos prestadores de serviços contratualizados que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde no âmbito da gestão local.

Tais recursos são oriundos da a Emenda Constitucional (EC) 127, que viabiliza o pagamento do piso salarial da enfermagem, instituído pela Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, e direciona recursos do superávit financeiro de fundos públicos e do Fundo Social para o custeio. Na sequência, foi emitida pelo Ministério da Saúde a PORTARIA GM/MS Nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, que estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023. Após a edição da referida portaria, foi encaminhado o valor destinado ao município de Farroupilha. Ato contínuo, o Poder Executivo encaminha o presente Projeto de Lei para esta Câmara.

A proposta veio instruída com o estudo de impacto orçamentário-financeiro, em face do que dispõem o artigo 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como indicou a origem dos recursos necessários ao custeio das despesas.

Assim, considerando a inexistência de vício de iniciativa e que foram observados os princípios e preceitos constitucionais pertinentes ao assunto nos termos

“MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

da Constituição Federal, nada mais resta além de OPINAR que, do ponto de vista formal objetivo, o presente Projeto de Lei atende aos requisitos mínimos de validade, podendo ser encaminhado ao Plenário para que os nobres vereadores possam exercer o juízo político-administrativo de adequação e conveniência do projeto de lei em apreço.

III - CONCLUSÃO

ISSO POSTO, opina-se pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº. 32/2023 de autoria do Poder Executivo Municipal, cabendo ao Plenário exercer o juízo de mérito.

E o parecer, *sub censura*.

À Colenda Câmara de Vereadores para apreciação do presente.

Farroupilha, 27 de setembro de 2023.


FRANCIELI DE CAMPOS

OAB/RS 75.275

Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Vereadores de Farroupilha